

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N° 015, DE 22 DE ABRIL DE 2019

**Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:**

Cumpre-me encaminhar para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que **“autoriza a abertura de créditos especiais ao orçamento municipal de 2019, para reclassificação de subvenções destinadas a entidades sem fins lucrativos, decorrentes de emendas parlamentares, e contém outras disposições”**.

A presente matéria visa a atender solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, consoante documento anexo por fotocópia, e se justifica nos seguintes motivos:

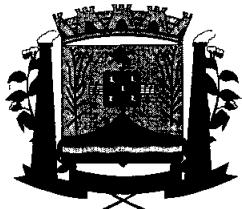
Duas emendas parlamentares ao orçamento municipal, dos Vereadores José Roberto Filgueiras e Edeir Pacheco da Costa, respectivamente, destinam recursos de subvenção social para a Federação de Moradores das Associações Comunitárias dos Bairros e Distritos de Ubá/MG – FEMAC (R\$ 2.000,00) e Associação de Produtores Rurais, Moradores e Amigos da Comunidade de Ubá Pequeno e Adjacências (R\$ 10.000,00).

A primeira subvenção foi classificada no orçamento municipal em rubrica afeta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. A FEMAC, contudo, não é inscrita no CMDCA e, como tal, não pode receber recursos do fundo municipal gerido por aquele Conselho, nos termos da Lei Municipal nº 3.446/05. Assim, para se possibilitar o repasse dos recursos, é necessário transferir a classificação da subvenção do orçamento do FMDCA para o FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, eis que a FEMAC se encontra devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, colegiado gestor deste fundo.

A reclassificação dá-se mediante a abertura de um crédito adicional especial ao orçamento do FMAS, anulando-se a dotação outrora destinada ao FMDCA.

No segundo caso (dos recursos destinados à Associação de Produtores Rurais, Moradores e Amigos da Comunidade de Ubá Pequeno e Adjacências), há a necessidade de alterar a unidade orçamentária à qual se encontra classificada a subvenção, atualmente no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Contudo, informa a Secretaria de Desenvolvimento





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

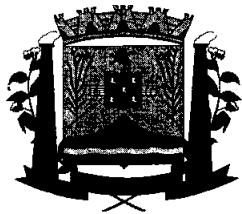
Social, “a entidade não se enquadra nos critérios estabelecidos pela Resolução CNAS nº 14/2014, que dispõe sobre a inscrição de entidades de Assistência Social”. Isto posto, mais adequado seria remanejar a dotação que cobrirá as despesas com tal subvenção para a Secretaria Municipal de Governo, o que, também, dá-se mediante a abertura de crédito especial, com anulação da dotação original.

Isto exposto, submetemos o projeto de lei anexo à consideração dos Senhores e Senhoras Vereadores, permanecendo à disposição para outros esclarecimentos porventura necessários.

Atenciosamente,



EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 027/19

Autoriza a abertura de créditos especiais ao orçamento municipal de 2019, para reclassificação de subvenções destinadas a entidades sem fins lucrativos, decorrente de emendas parlamentares, e contém outras disposições.

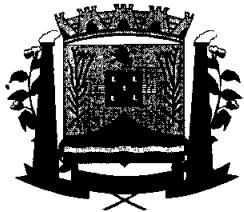
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento municipal, com as seguintes classificações:

02	Prefeitura Municipal de Ubá
09	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
06	Fundo Municipal de Assistência Social
08 244	Assistência Comunitária
08 244 0013	Inclusão e Desenvolvimento Humano dos Ubaenses
	Subvenção Social à FEMAC/EP
335043	Subvenção Social
Valor	R\$ 2.000,00
Fonte	Recurso Próprio – DR 100
02	Prefeitura Municipal de Ubá
05 01	Secretaria Municipal de Governo
04 244	Assistência Comunitária
04 244 0013	Inclusão e Desenvolvimento Humano dos Ubaenses
	Subvenção Social à Associação de Produtores Rurais, Moradores e Amigos da Comunidade de Ubá Pequeno e Adjacências
335043	Subvenção Social
Valor	R\$ 10.000,00
Fonte	Recurso Próprio – DR 100

Art. 2º. Como fonte de recursos para a abertura dos créditos adicionais de que trata o art. 1º, serão anuladas as seguintes classificações orçamentárias:

I – 02 09 05 08 243 0013 0.238 335043 - Ficha 2208 – R\$ 2.000,00
II – 02 09 06 08 244 0013 0.230 335043 – Ficha 2253 – R\$ 10.000,00

Art. 3º. Os créditos adicionais ora autorizados serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa (Ficha).

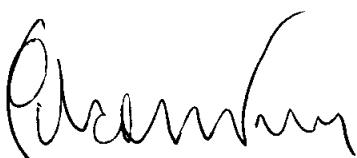


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

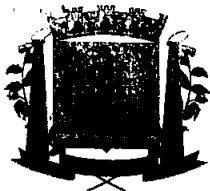
Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações porventura necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 22 de abril de 2019.



EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ricardo
22/04/19
Evandro

Ubá, 17 de abril de 2019

C.I nº 30/2019/PMU/SMDS/DIG
A/C: Evandro
Gabinete do Prefeito
Nesta

Prezado Senhor,

Considerando as Emendas Parlamentares ao Orçamento Municipal desse ano, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Solicito a gentileza de providenciar os trâmites necessários para indicação de certas alterações, conforme mencionado a seguir, em razão de uma análise realizada pela Divisão de Instrumentos de Gestão, junto a Secretaria Executiva dos Conselhos, com o intuito de viabilizar o recebimento do recurso, por parte das entidades.

Entidade beneficiária: FEMAC

Parlamentar: José Roberto

Valor: R\$ 2.000,00

Indicação: Alterar a fonte do recurso do FMDCA para o FMAS

Motivo: até então, a entidade não possui critérios para ser inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA, sendo esse um dos requisitos para o recebimento de recurso pelo FMDCA; e possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS, estando apta, em relação a esse critério, a receber recurso pelo FMAS.

Observação: dotação orçamentária a ser anulada – 02 09 05 08 243 0013 0.238 335043 Ficha 2208

Entidade beneficiária: Associação de Produtores Rurais, Moradores e Amigos da Comunidade de Ubá Pequeno e Adjacências

Parlamentar: Edeir Pacheco

Valor: R\$ 10.000,00

Indicação: Alterar a Unidade do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para uma Secretaria mais afim com as ações, até então, desenvolvidas pela entidade.

Motivo: em reunião com os representantes da entidade, considerando o que foi informado pelos mesmos, acredita-se que a entidade não se enquadra nos critérios estabelecidos pela Resolução CNAS nº. 14/2014, que dispõe sobre a inscrição de entidades de Assistência Social, embora não seja impedida a solicitação da referida inscrição, sobre a qual será realizada a análise documental e técnica, sendo necessário o cumprimento dos requisitos dispostos pela referida normativa.

Observação: pelos relatos das ações identifica-se, como Secretarias Municipais afins, a de Governo e/ou de Ambiente e Mobilidade Urbana.

Dotação orçamentária a ser anulada – 02 09 06 08 244 0013 0.230 335043 Ficha 2253.

Atenciosamente,


Flávio Monteze
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
SMDS/PMU